INDICAÇÃO N.º 513/2020

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICA AO PODER EXECUTIVO, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a concessão em caráter excepcional do transporte coletivo de passageiros através de vans escolares, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Poder Legislativo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de maio de 2020.

RODRIGO BELEZA

VEREADOR

Documento assinado pelo(s): RODRIGO BELEZA.
(*)(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (!)(!)(!)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 19:57:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-206850-2L7T0F-4V4Y0H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19, O SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE BAIXA CAPACIDADE, DENOMINADO DE SUBSISTEMA DO TRANSPORTE URBANO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, INTEGRADO AO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município, em caráter excepcional, durante o período de calamidade pública provocado pelo Coronavírus – COVID-19, o Serviço de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros por veículos de baixa capacidade de transporte de passageiros, denominado de Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros, integrado ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo de passageiros por ônibus e microônibus do Município.

Art. 2º O Serviço de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros de que trata o art. 1º desta Lei será executado pelas pessoas físicas e jurídicas, regularmente inscritas nos órgãos municipais competentes e autorizadas a realizarem o serviço de Transporte Coletivo de Escolares nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º O valor da tarifa a ser cobrada pelos usuários do transporte de que trata esta lei deverá ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de maio de 2020.

RODRIGO BELEZA

VEREADOR

Documento assinado pelo(s): RODRIGO BELEZA.
(*)(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (!)(!)(!)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 19:57:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-206850-2L7T0F-4V4Y0H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa permitir que os proprietários de vans escolares possam realizar em caráter excepcional, durante o período de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (Covid-19), o transporte coletivo de passageiros de forma complementar ao transporte coletivo urbano convencional.

Essa opção certamente será de grande valia, pois, muitos proprietários de vans escolares, em razão da suspensão das aulas em decorrência da pandemia do Coronavírus estão sem trabalhar, sendo que, estão enfrentando grave crise financeira e ainda são obrigados a recolher os tributos incidentes sobre seus veículos e sobre o serviço que prestam.

De outro lado, essa concessão excepcional poderia ter como foco satisfazer as necessidades de deslocamentos urbanos dos cidadãos dos diversos bairros não atendidos pelo transporte convencional de passageiros, cumprindo assim, as disposições contidas no Plano de Mobilidade Urbana.

Válido ressaltar por derradeiro, que esse tipo de transporte permite maior flexibilidade de horários e também evitará superlotação nas linhas de ônibus em horários de pico, prevenido eventual contágio de munícipes pelo Coronavírus.

Pelo exposto, solicitamos ao Poder Executivo que após estudos, envie a presente proposta em forma de Projeto de Lei para deliberação deste Poder Legislativo, o que irá favorecer tanto a população, como os proprietários desse tipo de transporte.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de maio de 2020.

RODRIGO BELEZA

VEREADOR

Documento assinado pelo(s): RODRIGO BELEZA.
(*)(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (!)(!)(!)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 19:57:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-206850-2L7T0F-4V4Y0H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.